

**PUBLICADO**

Extrema, 13 / 12 / 17

**Decreto nº 3.291**

**De 13 de dezembro de 2017.**

**“Determina normas de segurança para o Carnaval do ano de 2018.”**

**Considerando** a proximidade do período CARNAVALESCO;

**Considerando** a necessidade de adotar medidas de caráter preventivo, objetivando a tranquilidade de toda a comunidade para sua segurança e comodidade;

**Considerando** que para manter uma rigorosa vigilância, visando a segurança e comodidade dos turistas e moradores;

**Considerando** o risco que as serpentinas metalizadas trazem aos foliões, em contato com a rede elétrica.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

**Decreta:**

Art. 1º - Fica proibido, a partir das 18h do dia 09/02/2018 até às 7h do dia 13/02/2018, o estacionamento de veículos na Praça Presidente Vargas, salvo os veículos dos comerciantes e os moradores entre 8h e 12h.

Art. 2º - É terminantemente proibido para a Praça Presidente Vargas, Praça Coronel Simeão e Parque Municipal de Eventos:

a) a comercialização de substâncias líquidas, voláteis, em pó ou sobre forma de graxa (“spray” de espuma), que por sua natureza ou pelo seu mau uso possam causar danos às pessoas;

b) utilizar garrafas, copos e similares de vidro com ou sem bebidas alcoólicas ou refrigerantes, salvo nos espaços com mesas fornecidas e controladas pelos estabelecimentos comerciais até 18h, após esse horário fica terminantemente proibida a venda de garrafas de vidro;

c) comercializar ou utilizar em todo o Município, inclusive, adentrar ao recinto do evento com serpentinas metalizadas.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo dos funcionários municipais destacados que trabalharão em conjunto com as demais autoridades do Juizado, das Polícias Militar e Civil e do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas por este Decreto, deverá o funcionário fiscalizador, comunicar de imediato as demais autoridades e registrar a ocorrência perante a Polícia Militar, Polícia Civil, ou ao Conselho Tutelar, conforme o caso, para a formalização do processo competente.

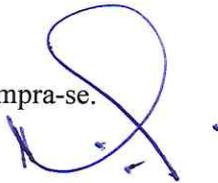
Art. 5º - Durante o período de carnaval as atividades relacionadas a shows ou qualquer tipo de som ao vivo ou mecânico deverá ser encerrado na Praça Presidente Vargas e na Praça Cel. Simeão às 00h e no Parque Municipal de Eventos às 3h.

Art. 6º - Qualquer manifestação cultural organizada que queiram compor as atrações carnavalescas, por motivos de segurança deverá ser solicitada autorização junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

